

Memorando-Circular nº. 27 SAA/SE/MS

Em 10 de dezembro de 2015.

Às Coordenações: COAPE, CAP, CODEP, COLEP, CEOFI, COSAF e CAS; Serviço de Gestão Administrativa dos Núcleos Estaduais: AC, AL, AP, AM, CE, GO, ES, MA, MT, MS, PA, PB, PR, PI, RN, RS, RO, RR, SC, SE, SP, TO; Divisão de Gestão Administrativa dos Núcleos Estaduais da BA, RJ, MG, PE, Divisão de Recursos Humanos/ Gestão de Pessoas dos Institutos: INTO, INCA, INC, Evandro Chagas/Pará e dos Hospitais Federais: BONSUCESSO, SERVIDORES DO ESTADO, ANDARAÍ, CARDOSO FONTES, IPANEMA, LAGOA, Departamento de Gestão Hospitalar-DGH/RJ, Centro Nacional de Primatas e Serviço de Gestão de Pessoas dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas de Alto Rio Juruá, Alto Rio Purus, Alagoas e Sergipe, Alto Rio Negro, Alto Rio Solimões, Manaus, Médio Rio Solimões e Afluentes, Parintins, Vale Javari, Amapá e Norte Pará, Bahia, Ceará, Araguaia, Maranhão, Minas Gerais e Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Cuiabá, Xavante, Xingu, Kaiapó do Mato Grosso, Kaiapó do Pará, Rio Tapajós, Altamira, Guamá-Tocantins, Potiguara, Pernambuco, Litoral Sul, Porto Velho, Vilhena, Leste Roraima, Yanomami, Interior Sul e Tocantins.

Assunto: Interrupção de férias dos Agentes de Combate às Endemias, Agentes de Saúde Pública e Guardas de Endemias.

1. Considerando o exposto na Portaria GM nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil, em vista do expressivo crescimento de ocorrências relacionadas ao vetor *Aedes aegypti*.

2. Com a publicação do Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia, o qual envolve diferentes ministérios e órgãos do Governo Federal, em parceria com Estados e Municípios, para conter novos casos de microcefalia relacionados ao vírus Zika. Uma vez que o referido Plano é dividido em três eixos de ação: Mobilização e Combate ao Mosquito; Atendimento às Pessoas e Desenvolvimento Tecnológico, Educação e Pesquisa, solicita-se que seja adotada a seguinte providência:

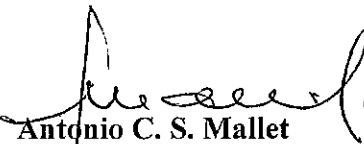
a) Interrupção de férias, pelo período de 90 (noventa) dias, de todos os servidores ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, Agente de Saúde Pública e Guarda de Endemias do Quadro de pessoal do Ministério da Saúde e dos servidores ocupantes do Quadro em Extinção de Combate às Endemias, criado pela Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014.

b) O período de interrupção de férias será prorrogado por igual período caso permaneça a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.



3. Os períodos de férias a serem usufruídos pelos servidores só poderão ser remarcados depois de transcorrido no mínimo o prazo constante da letra “a”.
4. Casos omissos serão tratados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGESP em conjunto com a Subsecretaria de Assuntos Administrativos- SAA.

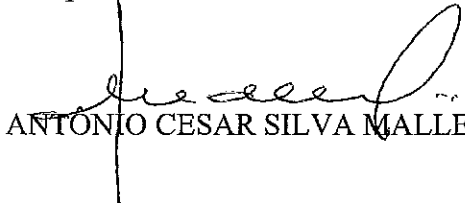
Atenciosamente,


Antonio C. S. Mallet
Subsecretário de Assuntos Administrativos
SAA/SE/MS

PORTARIA Nº 1431 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da sua competência, resolve:

Interromper, a partir de 14 de dezembro de 2015, pelo de período de 90 (noventa) dias, as férias dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, Agente de Saúde Pública e Guarda de Endemias do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e dos servidores ocupantes do quadro em Extinção de Combate às Endemias, criado pela Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014, em consonância com os termos da Portaria GM nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, e em razão do crescimento expressivo de ocorrências relacionadas ao vetor *Aedes aegypti*.



ANTÔNIO CESAR SILVA MALLET